



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fls: _____
Visto: _____

PROCESSO: BEE 40782
ASSUNTO: CONTRATO Nº 11
INTERESSADO: LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PARECER – CHEADV/CGM Nº. 2757 /2021

Tratam os autos sobre o **Contrato nº 011 firmado em 14/07/2021** (ev. 43), entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e a empresa **LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS – CNPJ: 30.701.265/0002-69**, neste ato representada pelo Sr. Silney Longaray – CPF Nº 239.167.700-63, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 207/2020** (ev. 02), publicada no Diário Oficial do Município nº 7458, de 06/01/2021 (ev. 04), oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2020- SRP (processo BEE 40782).

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de materiais elétricos (lâmpadas) para a SEFIN, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual e edital do Pregão Presencial nº 082/2020- SRP, Ata de Registro de Preços nº 207/2020 e seus Anexos.

A Contratante pagará à Contratada o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do Contrato é de **R\$ 4.400,00** (quatro mil, quatrocentos reais) conforme descrito abaixo e constante do item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato, com vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNT	VLR TOTAL
UND	500	LÂMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20W, BASE G13, LUZ BRANCA	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: Parecer CHEFAD/CGM Nº 407/2021 relativo ao Pregão Eletrônico nº 082/2020-SRP e Atas de Registro de Preços (ev. 05); Certificado nº 0660/2021-GABSEC/CGM relativo ao Pregão Eletrônico nº 082/2020-SRP e Atas de Registro de Preços (ev. 06); Justificativa da Diretoria Administrativa/Gerência de Apoio Administrativo/SEFIN (ev. 07) p/a contratação; Pedido de Compra 40/2021, mapa de preços, Estimativa de Preços do Pedido e Nota de pré-empenho (evs. 08, 24); Certidão junto ao Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis-SINREM (EV. 10); certidões de regularidade fiscal da contratada (evs. 11, 12, 14); contrato social (ev. 17); Solicitação Financeira código-exercício 92467-2021 c/status de autorizada (ev. 20); Despacho nº 1024/2021-GAB/SEFIN publicado no D.O.M nº 7568/2021 (ev. 22) autorizando a contratação; Despacho nº 582/2021/GERPRO/SEMAD (ev. 27) autorizando a adesão; Nota de empenho nº 0004 (ev. 32), emitida em 18/06/2021, no valor total de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais) tendo como beneficiária a empresa LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI; documento pessoal do representante da empresa (ev. 34); cadastro da adesão junto ao TCM/GO (evs. 36/37); minuta do contrato (ev. 38).



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fls: _____
Vistor: _____

Adiante a Advocacia Setorial da SEFIN manifestou no Parecer nº 022/2021 (ev. 41) "favorável à aprovação da Minuta do Contrato Administrativo em discussão e regularidade do procedimento em estudo".

Constam ainda: extrato do Contrato publicado no D.O.M nº 7596, de 16/07/2021 (ev. 44); Portaria nº 146/2021 publicada no D.O.M nº 7610/2021 (ev. 46) que designa o fiscal e o gestor do contrato; cadastro do Contrato junto ao TCM/GO (evs. 49/50), SCC (ev. 51) e Portal da Transparência (ev. 53).

Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União "Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar".

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que cabe ao gestor e fiscal do Contrato em questão observar o disposto na IN nº 002/2018 desta Controladoria, em especial as atribuições e responsabilidades descritas nos arts. 6º, 7º e 12 da referida instrução.

Ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº 082/2020-SRP e Atas de Registro de Preços nºs 203 a 216/2020 foram objeto de análise pela Gerência de Análise de Obras Públicas, desta Controladoria, conforme Parecer nº 057/2021 constante dos autos do processo eletrônico nº 26158 BEE - ev. 153.

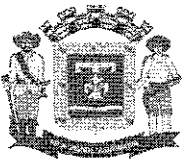
Ressalva-se que a Secretaria deverá juntar aos autos:

- Certidão de regularidade fiscal da contratada junto a União e Estado em atenção ao art. 29 da Lei nº 8.666/93, bem como certidão de regularidade fiscal junto ao município atualizada;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2020- SRP, uma vez que o acostado nos evs. 03 e 35 trata-se de minuta do edital;
- Correção, por meio de errata, do ano do contrato (ev. 43) visto que o correto é Contrato nº 011/2021 e não Contrato nº 011/2020;

Cumprе salientar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definida pelo Decreto nº 179, de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores do



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fls: _____
Visto: _____


atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados e pela realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, Lei Complementar nº 335/2021 e Decreto nº 179/2021, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, **opinamos pelo sequenciamento do ato, condicionado ao cumprimento das ressalvas contidas neste parecer**, devendo os autos serem encaminhados à Gerência de Análise de Contratos e Convênios/CGM e após à Gerência de Exame Prévio/CGM p/certificação da despesa.

Goiânia, 24 de agosto de 2021.

Lorena Takahashi Costa
Assessora de Controle Interno


João Francisco do Nascimento Filho
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO – 42.855

